



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº3254, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro à Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro a Sociedade Caçapava de Auxílio aos Pobres para a manutenção dos trabalhos realizados na comunidade, que serão repassados de acordo com a Lei nº. 3174 de 28 de maio de 2013.

**§1º** Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP, inscrita no CNPJ nº 87.085.320/0001-70, através da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, Projeto atividade nº. 2148, Elemento de despesa nº. 3.3.50.41, Reduzido nº. 626, Recurso nº. 01, valor anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, somente serão repassados pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2013.**

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
26/11/2013  
*Marcelo Lopes*  
Registre-se e publique-se

*Otomar Vivian*  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal